

Proc. 25 425/42

(CP-325/44)

1944

LA/CCS

Incabível o recurso extraordinário  
interposto sem fundamento legal.

VISTOS e RELATADOS estes autos de recurso extra-  
ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabele-  
cimentos Bancários da Baía, em favor de João Borges de Figueiro-  
do da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região,  
que reformou sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamen-  
to, dando ganho de causa ao Banco do Brasil, na ação movida pelo  
referido empregado contra o mesmo Banco:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso  
não está fundamentado nos termos da legislação então em vigor,  
uma vez que não foi caracterizada a divergência de interpreta-  
ção de lei nos termos do art. 203 do Regulamento da Justiça do  
Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em  
sessão plena, pela maioria de dez votos contra quatro, vencido  
o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de funda-  
mento legal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1944

Presidente

a) Filinto Müller

Relator ad-hoc

a) Ivens de Araujo

Procurador

a) Baptista Bittencourt  
Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 20/1/1945.